



# Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 473

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir para os serviços da merenda escolar, das escolas do município, objetos de cozinha, tais como: panelões, panelas, caçarolas, etc.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para as despesas da presente lei, tendo como recursos o superavit financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1982.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 18 de Março de 1983.

  
FRANCISCO MENDES  
Prefeito Municipal